REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-164	**Atividade:** Alojamento local **Âmbito**: Plano de Atividades 2023 **Ação**: Fiscalização de alojamento local **Data:** 29/03/2023 **Inspetores:** Helena Fraga Ana Passinhas	**Identificação:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se que: as informações a hóspedes estavam incompletas, o livro de reclamações não estava na casa, não existia telefone disponível aos hóspedes e que existia fogão a gaz na cozinha, aberta com a sala. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n.º160, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O proprietário respondeu e evidenciou através de email a sanação das irregularidades detetadas	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que a entidade exploradora do alojamento, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, conforme proposta de ofício constante em anexo. 02/06/2023 **O inspetor:**	Concordo. 24.04.23